



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 20 DE novembro DE 2005.

Sancionada em 28/11/05

EMENTA: "Institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no âmbito do Administrativo Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa de incentivo ao Estágio Remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O Programa referido "in caput" do artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, nível médio, profissionalizantes ou congêneres do 2º Grau e de educação especial, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município de Mendes, ou de outro Município, em que o cidadão Mendense esteja Regularmente inscrito.

Artigo 2º. O Programa de Incentivo ao estágio Remunerado objetivo proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.

Parágrafo Primeiro – O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos 50% do seu currículo escolar.

Parágrafo Segundo – Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde o estágio deverá ser realizado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Quarto – É obrigação da administração Municipal assegurar a presença do supervisor de estágio no órgão ou entidade em que estiver funcionando o programa de que trata esta Lei.

Artigo 3º. A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 06(seis) meses e máximo de 24(vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração Municipal após o período máximo de estágio previsto nesta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 5º. Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

Parágrafo Único – Independentemente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

- I- Seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao de servidor do quadro;
- II- Recebimento de bolsa de estágio;

Artigo 6º. Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração Municipal direta e indireta.

Artigo 7º. O Poder Executivo determinará através do competente regulamento, o órgão responsável, seja na administração direta ou indireta, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, contratação, avaliação, desligamento e pagamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

Artigo 8º. O Poder Executivo publicará no Órgão de Publicação do Município até a data de 31 de cada bimestre, o número de vagas para estágios objeto da presente Lei, inclusive sua distribuição por entidade e órgão da administração direta e indireta.

Artigo 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de novembro de 2005.

Rogério Riente
Prefeito Municipal